



Lei Municipal nº 277/2003.  
de 21 Maio de 2003.

Dispõe sobre a autorização para a contratação de estagiários de nível médio para prestar serviços no município de Querência, e dá outras providências.

Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários de nível médio para prestar serviços no município de Querência na condição de aprendiz e auxiliar em regime de parceria entre a instituição pública e a escola, visando contribuir para a formação de mão de obra especializada.

Artigo 2º – A Prefeitura Municipal de Querência, pagará aos estagiários contratados na forma do artigo 1º, uma bolsa de auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) pelo período de 08 (Oito) horas diárias de trabalho e R\$ 240,00 (Duzentos quarenta Reais) pelo período de 04 (Quatro) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Único – Caberá ao Município a fixação de locais, dias e horário em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da bolsa concedida, respeitando sempre o horário de estudo do estagiário, a sua especialidade escolar e a carga horária prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A contratação de estagiários se fará através de Convênio a serem firmados com as Instituições Educacionais de Ensino Médio estabelecidas em Querência, no limite máximo de 30 (Trinta) bolsas, pelo período de 12 (Doze) meses, renovável por igual período no interesse, nos termos definidos nos referidos convênios.

Parágrafo Primeiro – O contrato dos estagiários, além do que preceitua esta Lei, será regido pela Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977



regulamentada pelo Decreto 87.494 de 18 de agosto de 1982 e pela Lei 8.859 de 23 de março de 1994.

Parágrafo Segundo – Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos vínculo empregatício com o município, cabendo a este somente o pagamento do valor da bolsa durante o período de vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caberá a Secretaria Municipal de Administração do Município, estabelecer as normas funcionais e as instruções de ordem administrativa para desempenho das atividades do estagiário.

Parágrafo Quarto – Os estagiários referidos nesta Lei, não poderão prestar serviços além da carga horária definida no caput deste artigo.

Parágrafo Quinto – A contratação dos referidos estagiários será feita após análise dos candidatos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a Direção das Escolas.

Artigo 4º - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, sendo determinadas as rubricas conforme a área que se efetuará a respectiva contratação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, aos 21 dias do mês de maio de 2003.



Denir Perin  
Prefeito Municipal